
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1006, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ALÉM
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2022, inclusive para atender as disposições fincadas no art. 1 e art. 55 da LRF;

DECRETA:

SEÇÃO I Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

SEÇÃO II Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - A emissão de empenhos deverá ser efetuada até 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares especiais concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais.

Artigo 3º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 16 de dezembro de 2022.

Artigo 4º - Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 3 de janeiro de 2023, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até 29 de janeiro de 2023.

SEÇÃO III Dos Restos a Pagar

Artigo 5º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 1º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2022, serão inscritas automaticamente como restos a pagar processados.

§ 2º - A inscrição como restos a pagar não processados, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras, até de 17 de dezembro de 2022 a 7 de janeiro de 2023, e deve estar devidamente justificada pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado.

Artigo 6º - Os empenhos das despesas com duração plurianual, cujos contratos ultrapassam o exercício financeiro de 2022, com parcelas não incluídas no processamento de liquidação, serão anulados até 31 de dezembro de 2022 e, reempenhadas em dotações próprias no orçamento de 2023, de forma a garantir o equilíbrio financeiro do Município.

Artigo 7º - As despesas do exercício de 2022 não empenhadas em tempo própria, com saldo de dotação existente em 31 de dezembro de 2022, serão empenhadas a conta da dotação de despesas de exercício anterior no orçamento de 2023.

Artigo 8º - Os saldos de restos a pagar processados e não processados, inscritos em exercícios anteriores a 2018, com prescrição garantida, serão anulados.

Artigo 9º - Os restos a pagar não processados, inscritos ou revigorados, que superarem a disponibilidade financeira apurada na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cancelados.

SEÇÃO IV Das Atualizações Patrimoniais e Conciliações

Artigo 10 - Para efeitos do levantamento dos balanços das unidades orçamentárias, a conciliação e a escrituração dos ajustes patrimoniais no sistema de contabilidade geral, deverão ser obrigatoriamente concluídas nos seguintes prazos:

I - até 10 de janeiro de 2023:

a) a adequação dos registros contábeis no sistema das efetivas disponibilidades

financeiras em 31 de dezembro de 2022 com seus respectivos extratos bancários;

b) a adequação dos registros contábeis no sistema das despesas registradas no processo "em liquidação", referentes a materiais de consumo ou materiais permanentes recebidos pelas Unidades Gestoras, os quais deverão ser liquidados, após a devida conferência quantitativa, qualitativa e fiscal, e os saldos não liquidados serão automaticamente cancelados.

II - até 4 de fevereiro de 2023:

a) o registro dos ajustes contábeis e baixas nos saldos relativos a estoque, almoxarifado e bens móveis registrados no sistema, em conformidade com o sistema de controle de almoxarifado e bens móveis e com base no respectivo inventário físico findo em 31 de dezembro de 2022;

b) o registro dos ajustes contábeis de atualizações nos saldos relativos aos demais ativos e passivos registrados no sistema, com base em documentação hábil e controles da data base 31 de dezembro de 2022.

SEÇÃO V Das Disposições Gerais

Artigo 11 - O processo de apuração do superávit financeiro, relativo às receitas vinculadas, será gerado automaticamente no sistema, pela Secretaria de Finanças e Planejamento, com base na apuração de informações financeiras e orçamentárias registradas até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 12 - As demonstrações contábeis consolidadas que compõem a prestação de Contas de Governo, os relatórios previstos nos artigos 48, 52 a 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais, terão por base exclusivamente os atos e fatos registrados no sistema SIAFIC.

Parágrafo único - As informações registradas no sistema são de responsabilidade dos Órgãos e Fundos cabendo à Contadoria Geral, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a consolidação das contas para fins de emissão dos relatórios legais.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 29 de novembro de 2022.

RONALDO CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9ED70964

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 08/12/2022. Edição 3276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>